

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,
SANTA CATARIANA.**

Departamento Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0000613/2014 10/02/2014 18.40.35

REQUERENTE: BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ASSUNTO: RECURSO

COMPLEMENTO: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO 0008/2014



BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.310.350/0001-30, localizada na rua Santos Dumont, 570, sala 03, por seu sócio administrador **RENAN BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 052.101.629-07 e C.I. 4.849.477-1, residente e domiciliado no endereço citado acima, apto 01, Xanxerê, SC, por intermédio de seu procurador, conforme instrumento em anexo, com endereço profissional declinado no rodapé desta página, local onde receberá as intimações referentes à presente demanda, vem a presença de Vossa Excelência para, propor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SINTESE FÁTICA

Instituído processo licitatório na modalidade de pregão presencial n. 8/2014, presentes estavam 5 empresas para formalizar lances do item 2 (código 1129789).

O pregoeiro classificou-se três propostas das empresas EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME (100prefestas shows e estruturas Ltda me), ELAINE DE FREITAS LUZ ME (Lego Estruturas para eventos Ltda me) e LIND GUIMAR MACHADO (Audio Mix Som e Luz) para apresentar seus lances.

No entanto a empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA ME não estava no ato presencial aos lances verbais. Logo não houve sessão de pregão, classificando a menor proposta da empresa LIND GUIMAR MACHADO.

II. DAS RAZÕES DE RECURSO

A modalidade do pregão presencial possui a finalidade de estimular lances presenciais para diminuir o valor de uma contratação sem onerar administração pública.

Porém o item 2 do pregão presencial deverá ser anulado ou ao menos refeito em razão de que a empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS LTDA ME não possuía representante apto a dar lances no pregão presencial e seu contrato social não o autorizava habilitar-se na licitação 008-2014.

Além disso, há fortes indícios de que a empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS estava em conluio com a empresa ELAINE FREITAS LUZ senão vejamos.

a) Da falta de previsão contratual para participar no processo licitatório

A empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME, denominada como 100PRESTA SHOWS E ESTRUTRAS LTDA ME, foi





ADVOCADO
OAB-SC 31.933

classificada para sessão presencial de lances verbais, desclassificando a empresa recorrente.

No entanto a empresa classificada não possuiu em seu contrato social objeto para participar no processo licitatório em discussão.

No item VIII das alterações contratuais e na cláusula 2ª da consolidação do seu contrato social estipula o seguinte:

Montagem e desmontagem de estruturas temporárias para evento; locação de estruturas temporárias para eventos; locação de andaimes; instalação e manutenção elétrica e hidráulico-sanitário; instalação de portas, esquadrias, tetos e divisórias; atividades paisagísticas; serviços de organização de festas, congressos, exposições e festa; serviços de alimentação para eventos e recepções; produção e organização artística de shows, espetáculos, artes cênicas, recreação e lazer; produção e promoção de eventos esportivos.

Observe que o contrato social autoriza apenas a montagem de estruturas temporárias para eventos, sendo omissa sonorização.

Assim, sem haver possibilidade da empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS (100prefestas) participar do processo licitatório em razão de falta do objeto em seu contrato social, deverá o item 2 ser anulado o ou ao menos ser refeita a sessão de lances habilitando a empresa recorrente.

Requer-se ainda a exclusão de processos licitatórios a empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME em razão de prestar falsas declarações conforme documentos de habilitação carreado no processo.

b) Dos indícios de fraude ao processo licitatório

Suspeita-se de que a empresa ELAINE FREITAS LUZ e empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS LTDA ME tinham informações privilegiadas no intuito de fraudar o processo licitatório em discussão e as outras empresas participantes.



A D V O G A D O
OAB/SC 31.933

Primeiramente o Senhor José Luiz de Quevedo (representante da empresa ELAINE FREITAS LUZ) foi quem protocolou os documentos da empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS ao invés da sua representante Fabiane de Freitas. Tal fato poderá ser apurado por meio de prova testemunhal ao consultar o responsável pelo protocolo da prefeitura.

Após, durante a sessão do pregão, foi decidido pelo jurídico da prefeitura que a empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS não estaria apta a dar lances no pregão por não ter representante no ato e incluiria a empresa recorrente a lançar na modalidade.

Porém, novamente e ilegitimamente, o representante da empresa ELAINE FREITAS LUZ passou a se manifestar no intuito de excluir a empresa recorrente e incluir a empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA ME (sem representante no ato) a participar do pregão. No mesmo momento manifestou que não tinha interesse em dar lances, demonstrando assim beneficiar o vencedor da licitação.

Ao deixar as dependências da prefeitura, os representantes da empresa AUDIO MIX e da empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS entraram no mesmo veículo com destino a sua cidade sede, Blumenau, onde as três empresas possuem sede.

Além de todos os indícios apresentados acima, ao visitar o site virtual da empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME (<http://www.100prefesta.com.br/>) encontra-se o parceiro a empresa ELAINE FREITAS LUZ (LEGO estruturas para eventos ltda.), conforme documento em anexo e ata notarial.

Pra finalizar a discussão, a administração da empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS LTDA ME (100prefesta) está em poder de Fabiane de **Freitas**, que certamente tem parentesco com a representante da empresa ELAINE FREITAS LUZ (LEGO estruturas para eventos ltda.) ao qual assina como responsável Elaine de **Freitas**.

Assim, por possuírem informações privilegiadas ou até mesmo pelo fato do Senhor José Luiz Quevedo ter intercedido em favor

da empresa EVOLUIR SERIGRAFIAS LTDA ME (100prefesta) **requer-se a** desclassificação três proponentes pelos fatos e argumentos relatados acima.

III. DO DIREITO

A modalidade do pregão presencial possui a finalidade de estimular lances presenciais para diminuir o valor de uma contratação sem onerar administração pública.

Acontece que com as atitudes das três empresas que lançaram o menor preço, isto não ocorreu, onerando administração pública e prejudicando os participantes do processo licitatório.

A legislação que instituiu o pregão determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se **o licitante desatender às exigências habilitatórias**, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, **na ordem de classificação, e assim sucessivamente**, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, **o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

Conforme relato neste recurso, não houve negociação com o proponente, ora recorrente.

Além disso, objeto do contrato social da empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA (100prefestas) não atende os requisitos fixados no edital como necessário ao solicitado pela municipalidade.

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer-se:

Seja recebida o presente recurso para que seja julgado totalmente subsistente;

A desclassificação das proponentes EVOLUIR SERIGRAFIAS LTDA ME (100prefestas), ELAINE FREITAS LUZ (Lego estruturas metálicas) e LIND GUIMAR MACHADO (áudio mix som e luz) por manipularem três propostas e com isso beneficiar-se da licitação.

A desclassificação da empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME, denominada como 100PRESTA SHOWS E ESTRUTRAS LTDA ME do processo licitatório por não possuir em seu contrato social objeto requerido na licitação;

Requer-se ainda a exclusão de processos licitatórios a empresa EVOLUIR SERIGRAFIA LTDA-ME em razão de prestar falsas declarações conforme documentos de habilitação carreado no processo.

Em sendo necessário, requer-se seja remetido o presente recurso, juntamente com cópia integral do processo licitatório ao Ministério Público para investigar a participação das três empresas em conluio buscando fraudar a licitação em discussão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Xanxerê, SC, 10 de fevereiro 2014.



Maycon T. Bandeira
OAB-SC 31.933